



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES

INDICAÇÃO Nº: 434 /2024

AUTOR: DEPUTADO BRANCO MENDES

Indico, com fundamento no art. 111, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Paraíba (Resolução de Nº: 1578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, a fim de que adote a iniciativa do Projeto de Lei que dispõe sobre a provisão subsidiada de unidades habitacionais nos casos de emergência ou estado de calamidade pública no estado da Paraíba, e dá outras providências.

Desta forma, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, o referida Indicação trata de relevante e inegável interesse público.

Neste sentido, segue em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2024



Branco Mendes
Deputado



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

PROJETO DE LEI Nº: /2024

**DISPÕE SOBRE A PROVISÃO SUBSIDIADA
DE UNIDADES HABITACIONAIS NOS
CASOS DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DA
PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Serão priorizadas, para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais, as famílias que tenham perdido seu único imóvel de moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade formalmente reconhecida pelos órgãos competentes ou esteja em estado de vulnerabilidade a desastres ambientais iminentes, reconhecidos pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O subsídio estadual a que se refere o caput deste artigo corresponderá a 100% do valor do imóvel, isentando as vítimas de qualquer ônus ou pagamento relativo à provisão habitacional.

Art. 2º O disposto nesta Lei também se aplica aos casos em que, na data de publicação desta Lei, conte com Decreto reconhecendo situação de emergência ou calamidade com efeitos vigentes e com produção habitacional em andamento.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2024


Branco Mendes
Deputado



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei, de forma indicativa, é dispor sobre a provisão subsidiada de unidades habitacionais nos casos de emergência ou estado de calamidade pública.

O presente projeto de lei visa conceder integral subsídio estadual para a provisão habitacional às famílias que, em decorrência de desastres naturais, tenham perdido seus únicos imóveis de moradia, especialmente nas localidades em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Tal iniciativa se embasa na necessidade de amparar e assistir de maneira imediata e eficaz aqueles que enfrentam a vulnerabilidade decorrente de eventos climáticos extremos ou desastres ambientais, principalmente, no período chuvoso no estado da Paraíba, assim como em decorrência do avanço do mar nos municípios litorâneos.

Assim, ao conceder suporte de 100% do valor do imóvel, isentando as vítimas de qualquer ônus financeiro relacionado à provisão habitacional, a medida proporciona aliviar o impacto econômico sobre os afetados, permitindo-lhes reconstruir suas vidas de maneira digna e segura.

Dessa forma por entender necessário e de relevante importância desse Projeto de Lei, de forma indicativa, solicito o encaminhamento ao Excelentíssimo Governador do Estado, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, e logo após aos pares desta Casa, esperando ter o apoio necessário pela sua aprovação na forma como está descrita.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2024



Branco Mendes
Deputado